



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 18 DE MAIO DE 2026

Institui diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET, no âmbito da política municipal de proteção e bem-estar animal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Sabará/MG, as diretrizes para a implantação e desenvolvimento do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET**, destinado a orientar ações de atendimento emergencial, resgate, triagem, encaminhamento e proteção de animais em situação de risco, abandono, maus-tratos, atropelamento, acidente ou urgência veterinária.

Parágrafo único. O **SAMU PET** terá caráter programático e orientador, integrando a política municipal de proteção animal, saúde pública, controle de zoonoses, meio ambiente urbano e bem-estar animal, observadas a competência administrativa do Poder Executivo, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional do Município e a conveniência administrativa.

Art. 2º São finalidades do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET**:

I – orientar e apoiar ações de atendimento emergencial a animais domésticos, comunitários ou em situação de rua que se encontrem em estado de urgência ou emergência;

II – estimular a criação de fluxos de resgate, triagem, transporte e encaminhamento de animais feridos, atropelados, acidentados, vítimas de maus-tratos ou em situação de vulnerabilidade;





III – promover a articulação entre o Município, entidades protetoras, clínicas veterinárias, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas ligadas à causa animal;

IV – contribuir para a proteção da vida, da saúde e do bem-estar dos animais;

V – auxiliar, de forma integrada, as ações municipais de saúde pública, controle de zoonoses, proteção ambiental, fiscalização e prevenção de riscos à coletividade.

Art. 3º O SAMU PET poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação, acordos de colaboração, contratos ou instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável, com:

I – clínicas e hospitais veterinários;

II – universidades e instituições de ensino;

III – organizações não governamentais de proteção animal;

IV – entidades públicas ou privadas ligadas à proteção, defesa e bem-estar animal;

V – profissionais, instituições ou organizações habilitadas para atuação na área veterinária, ambiental, sanitária ou de proteção animal.

Art. 4º O atendimento no âmbito do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET** observará critérios técnicos, administrativos e operacionais definidos pelo Poder Executivo, podendo priorizar:

I – animais em situação de rua ou animais comunitários;

II – animais vítimas de atropelamento, maus-tratos, abandono, acidentes ou violência;

III – casos de urgência ou emergência envolvendo risco iminente à vida ou à integridade física do animal;





IV – ocorrências encaminhadas por órgãos de fiscalização, proteção animal, saúde pública, meio ambiente, defesa civil ou segurança pública;

V – situações que possam representar risco sanitário, ambiental ou à segurança da população.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo deverá, conforme planejamento próprio, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira:

I – utilizar veículo adaptado ou outro meio adequado para atendimento, resgate e transporte emergencial de animais;

II – disponibilizar equipe técnica capacitada, própria, contratada, conveniada ou parceira, para atendimento, resgate, triagem, orientação e primeiros socorros veterinários;

III – instituir canal telefônico, aplicativo, plataforma digital ou outro meio de comunicação para acionamento, registro e encaminhamento das ocorrências;

IV – estabelecer protocolos de triagem, atendimento, transporte, destinação e acompanhamento dos animais atendidos;

V – promover campanhas educativas sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos, adoção responsável, controle populacional, vacinação, castração e cuidados veterinários;

VI – integrar as ações do **SAMU PET** às políticas municipais de proteção animal, saúde pública, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, meio ambiente e controle de zoonoses.

Art. 6º A implantação e execução do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET** observarão:

I – a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – a capacidade técnica e operacional da Administração Pública Municipal;





IV – os critérios de prioridade definidos em regulamento ou ato administrativo próprio;

V – a inexistência de obrigação de atendimento imediato quando ausentes condições técnicas, operacionais, humanas, materiais ou financeiras para sua realização;

VI – a possibilidade de execução gradual, regionalizada, compartilhada ou mediante parcerias.

Art. 7º Esta Lei não cria órgão, cargo, emprego, função pública, unidade administrativa, despesa obrigatória de caráter continuado ou atribuição específica a órgão do Poder Executivo, cabendo à Administração Municipal avaliar, regulamentar e executar as medidas nela previstas conforme sua organização administrativa, disponibilidade orçamentária, planejamento setorial e conveniência pública.

Art. 8º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, desde que previamente previstas e autorizadas na legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Sabará, 18 de maio 2026.

André Luiz Soares/ Bulu da Mercearia
Vereador - PSB





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a implantação do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET**, no âmbito da política municipal de proteção, defesa e bem-estar animal.

A proposta busca oferecer parâmetros legislativos para que o Município possa desenvolver, de forma planejada, gradual e juridicamente adequada, ações voltadas ao atendimento emergencial, resgate, triagem, transporte e encaminhamento de animais em situação de urgência, emergência, abandono, maus-tratos, atropelamento, acidente ou vulnerabilidade.

É crescente o número de animais vítimas de atropelamentos, maus-tratos, abandono e outras situações que demandam intervenção rápida, organizada e tecnicamente adequada. Muitas vezes, a ausência de orientação, atendimento inicial ou encaminhamento apropriado pode agravar o sofrimento animal e gerar reflexos negativos para a saúde pública, o meio ambiente urbano e a segurança da coletividade.

O **SAMU PET** representa importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas de proteção animal, pois permite a articulação entre o Poder Público, entidades protetoras, clínicas veterinárias, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas vinculadas à causa animal.

Além da proteção direta aos animais, a proposta possui relevante dimensão de saúde pública, uma vez que o atendimento adequado de animais em situação de risco contribui para o controle de zoonoses, a prevenção de agravos sanitários, a redução de situações de abandono e o fortalecimento da responsabilidade coletiva em relação ao meio ambiente urbano.

A redação ora proposta preserva a denominação **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET**, conforme a proposta original, mas ajusta sua estrutura normativa para evitar ingerência indevida na organização administrativa do Poder Executivo. Assim, o projeto estabelece diretrizes gerais de política pública, sem criar órgão, cargo, função, unidade administrativa, despesa obrigatória de caráter continuado ou imposição operacional imediata.

Dessa forma, a proposição respeita a competência administrativa do Poder Executivo, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a conveniência administrativa e a necessidade de regulamentação própria para eventual implementação das medidas previstas.





A matéria possui evidente interesse local, pois envolve proteção animal, saúde pública, meio ambiente urbano, controle de zoonoses, prevenção de riscos e organização de diretrizes municipais voltadas à proteção da coletividade.

Diante da relevância social, sanitária, ambiental e humanitária da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.

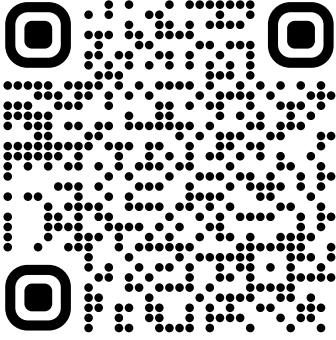
Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Sabará, 18 de maio de 2026.

André Luiz Soares/ Bulu da Mercearia

Vereador - PSB



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/009946f861904fa1750c6d14dd1180780036bf534d80efcc5>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

19a120a93940af0b88bdd4f5696
 67fa4761a87852656f23f40ae62
 2317ce5408 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

André Luiz Soares
 Signatário

Trilha de auditoria

- 15/05/2026 15:50 André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 19a120a93940af0b88bdd4f569667fa4761a87852656f23f40ae622317ce5408
- 15/05/2026 15:50 André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.106.104.17 Porta: 53300
- 15/05/2026 15:50 André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) assinou o documento

Endereço de IP: 179.106.104.17	Navegador: Chrome/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 53300	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -19.8864, -43.8067